

CADERNO DE ENCARGOS CPG / 2022		
FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA EM BTN		
CPV	PRAZO DO CONTRATO	PREÇO BASE
65310000 - 9	12 meses, renovável por mais um ano	20.050,00

0

Assinatura/Validação:

RUI NUNO
GONÇALVES
MARQUES Assinado de forma digital por RUI
NUNO GONÇALVES MARQUES
Dados: 2022.05.18 12:13:36 +01'00'**PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:**

A entidade adjudicante, convidados, concorrentes, fornecedores/prestadores de serviços obrigam-se a dar rigoroso cumprimento ao disposto na legislação aplicável à proteção de dados pessoais, nomeadamente em relação ao consagrado no Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril.

Parte I – Cláusulas Gerais

1.ª | Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, cujo objeto principal se reporta ao fornecimento/aquisição de energia elétrica em BTN – Baixa Tensão Normal para os vários espaços utilizados pela AEB.

2.ª | Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente pela decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados, sem prejuízo do disposto no Código dos Contratos Públicos nesta matéria.

1

3.ª | Prazo

O contrato vigorará pelo prazo inicial de um ano, podendo ser renovado por mais um ano, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

4.ª | Obrigações do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e nas peças deste procedimento, constituem obrigações principais do adjudicatário as seguintes:

1. Obrigação de fornecer a energia elétrica nos termos da sua proposta;
2. Obrigação de fornecer energia elétrica de acordo com os parâmetros de qualidade de serviço definidos no Regulamento da Qualidade de Serviço e Regulamento das Relações Comerciais, emitidos pela ERSE – Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos;
3. Obrigação de disponibilizar os registos de leituras de contagem de energia elétrica;
4. Obrigação de designar um gestor de conta que servirá de interlocutor com o representante da entidade adjudicante, em todos os aspetos da execução do contrato.
- 5.

5.ª | Preço contratual

1. Pelo cumprimento de todas as obrigações do adjudicatário, a Entidade Adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário o preço relativo às parcelas constantes na sua proposta, em função do

consumo energia elétrica efetivamente verificado, relativas às componentes de energia ativa específicas do mercado liberalizado, com um valor base anual estimado de 10.025,00 euros.

2 – A entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário as tarifas relativas às parcelas das componentes de acesso às redes, fixadas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) e não sujeitas a concurso, nomeadamente:

- a) Componente de Rede relativa a Energia Elétrica Consumida em Horas de Ponta;
- b) Componente de Rede relativa a Energia Elétrica Consumida em Horas Cheias;
- c) Componente de Rede relativa a Energia Elétrica Consumida em Horas de Vazio;
- d) Componente de Rede relativa a Energia Elétrica Consumida em Horas de Super Vazio;
- e) Componente de Rede relativa a Potência Contratada;
- f) Componente de Rede relativa a Potência em Horas de Ponta.

3 – Pelo cumprimento de todas as obrigações do adjudicatário, a Entidade Adjudicante obriga-se ainda a pagar ao adjudicatário o valor relativo a outras parcelas tarifadas nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, e consequentemente não sujeitas a concurso, nomeadamente:

- a) Energia Reativa Consumida;
- b) Energia Reativa Fornecida;
- c) Outras Taxas Legalmente Obrigatórias.

4 – Os preços constantes da proposta não são revistos durante a vigência do contrato, sendo somente revistas as parcelas descritas nos números 2 e 3, de acordo com as tarifas fixadas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) a vigorar em cada ano civil.

5 – Para efeitos do apuramento de uma estimativa do valor do contrato, para o fornecimento durante um ano, são contabilizados os preços da componente de energia ativa constantes da proposta, acrescidos das componentes definidas no nº 2 da presente Cláusula, aplicados ao consumo estimado por parte da entidade adjudicante, nos termos constantes da Parte II do presente Caderno de Encargos.

6.ª | Condições de pagamento

- 1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos do disposto da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas emitida nos termos da legislação aplicável.
- 2. Quando houver discordância quanto aos valores indicados nas faturas, deve a entidade adjudicante comunicar ao fornecedor dos bens os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a dar os esclarecimentos necessários e/ou proceder à emissão de fatura corrigida.
- 3. Desde que devidamente emitida, a fatura é paga por transferência bancária, salvo se outro meio de pagamento for estabelecido pelas partes durante a vigência do contrato.

7.ª | Penalidades contratuais

- 1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir ao adjudicatário/prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento dos níveis de serviço contratados.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, nos termos do n.º 2 do artigo 329.º do CCP.

3. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelos danos excedentes.

8.ª | Dever de sigilo

1. O adjudicatário/prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento no âmbito da execução do contrato.

2. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja do domínio público ou cuja divulgação seja obrigatória por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras competentes.

9.ª | Força maior

1 – Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, devendo-se de igual modo informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

10.ª | Resolução por parte da entidade adjudicante

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 – O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem

11.ª | Resolução por parte do adjudicatário/prestador de serviços

O adjudicatário/prestador de serviços pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP – Código dos Contratos Públicos

12.ª | Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

13.ª | Interlocutor e responsável pela gestão do contrato

1. A entidade adjudicante designa como interlocutor e responsável pela gestão e acompanhamento da execução do presente contrato, o Diretor Geral da instituição.

2. Os dados do gestor do contrato serão comunicados ao adjudicatário/prestador de serviços no momento da entrada em vigor do contrato.

3. Qualquer alteração das informações de contacto deve ser comunicada à outra parte.

14.ª | Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável

Parte II – Cláusulas Técnicas

Anexo I

CARACTERIZAÇÃO DOS CONSUMOS DE ENERGIA ELÉTRICA DAS INSTALAÇÕES

PONTO ENTREGA 1

Entidade Adjudicante:		Associação Empresarial de Braga		
Código do Ponto de Entrega:		PT 0002 000 020 004 442 RB		
Morada do Fornecimento:		Rua D. Diogo de Sousa, 91 4700-422 Braga		
Nível de Tensão:		BTN		
Potência Contratada:		27,60 kVA		
Ciclo Horário:		Semanal sem feriados – Médias utilizações – Tri-Horário		
Ano	Mês	Ponta	Cheias	Vazio
2021	1	281	723	282
	2	940	4635	222
	3	331	1060	281
	4	324	1103	258
	5	296	1002	234
	6	353	1217	268
	7	386	1361	276
	8	448	1722	274
	9	433	1666	265
	10	448	1722	274
	11	265	762	238
	12	613	2435	260
2022	1	380	1164	311
	2	669	1962	564
Total		6167	22534	4007
Consumo estimado de 22.000 kWh/ano				

5

PONTO ENTREGA 2

Entidade Adjudicante:		Associação Empresarial de Braga		
Código do Ponto de Entrega:		PT 0002 000 072 928 958 DD		
Morada do Fornecimento:		Praça Conde Agrolongo, 175 Braga		
Nível de Tensão:		BTN		
Potência Contratada:		17,25 kVA		
Ciclo Horário:		Semanal sem feriados – Tarifa simples – Sem ciclo		
Ano	Mês	Ponta	Cheias	Vazio
	1	52	175	86
	2	16	39	40

2021	3	85	272	104
	4	37	96	65
	5	32	81	55
	6	90	229	138
	7	141	287	97
	8	135	268	86
	9	169	353	83
	10	184	391	80
	11	88	241	96
	12	62	174	105
2022	1	62	297	76
	2	35	94	36
Total		1188	2997	1147
Consumo estimado de 2.500 kWh/ano				

PONTO ENTREGA 3

Entidade Adjudicante:		Associação Empresarial de Braga		
Código do Ponto de Entrega:		PT 0002 000 052 527 423 GA		
Morada do Fornecimento:		Rua José Afonso, 170 R/C Esq. Braga		
Nível de Tensão:		BTN		
Potência Contratada:		3,45 kVA		
Ciclo Horário:		Semanal sem feriados – Tarifa simples – Sem ciclo		
Ano	Mês	Ponta	Cheias	Vazio
2021	1			
	2	22	82	0
	3			
	4	3	15	0
	5			
	6	21	38	0
	7			
	8	11	25	0
	9			
	10	14	41	0
	11			
	12	18	54	0
2022	1			
	2	93	298	0
Total		182	553	0
Consumo estimado de 2.250 kWh/ano				

PONTO ENTREGA 4

Entidade Adjudicante:		Associação Empresarial de Braga		
Código do Ponto de Entrega:		PT 0002 000 020 449 472 FZ		
Morada do Fornecimento:		Praceta Padre Diamantino Martins, 7 – Loja 2 Braga		
Nível de Tensão:		BTN		
Potência Contratada:		3,45 kVA		
Ciclo Horário:		Semanal sem feriados – Tarifa simples – Sem ciclo		
Ano	Mês	Ponta	Cheias	Vazio
2021	1	Sem dados de consumo em 2021 e 2022.		
	2			
	3			
	4			
	5			
	6			
	7			
	8			
	9			
	10			
	11			
	12			
2022	1			
	2			
Total				
Consumo estimado de 1.900 kWh/ano				